

LEI N°. 1.297, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990.

Modifica a organização estrutural e administrativa do Município, criada pela Lei Municipal n.º 1.281, de 25 de setembro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ(MG), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º A organização estrutural e administrativa do Município, criada pela Lei Municipal nº. 1.281, de 25 de setembro de 1990, passa a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 14 da Lei Municipal n.º 1.281, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes divisões administrativas:

1 - Divisão de Pessoal

- 1.1. Seção de Recursos Humanos;
- 1.2. Seção de Cadastro;
- 1.3. Seção de Folha de Pagamento.

2 - Divisão de Material e Patrimônio

- 2.1. Seção de Compras;
- 2.2. Seção de Almoxarifado;
- 2.3. Seção de Patrimônio Imobiliário

3 - Divisão de Serviços Gerais

- 3.1. Seção de Comunicação e Protocolo;
- 3.2. Seção de Transportes.

4 - Divisão de Informática

5 - Divisão de Imprensa Oficial."

Art. 3º O parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal 1.281 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 .

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Divisão de Programação e Orçamento;

II - Divisão de Planejamento Urbano;

III - Divisão de Cadastro Técnico Municipal."

Art. 4º O artigo 22 da Lei Municipal 1.281 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compete:

I - promover a execução das atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos prédios próprios do Município;

II - promover a execução e manutenção dos serviços públicos, tais como: praças, parques e jardins, matadouros, mercados, feiras, assim como efetuar limpeza pública;

III - celebrar convênios com órgãos públicos e privados, visando a execução das obras programadas;

IV - executar a fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo;

V - responsabilizar-se pela administração dos cemitérios; e

VI - executar outras atividades que lhe forem cometidas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1 - Divisão de Obras

1.1. Seção de Obras;

1.2. Seção de Conservação.

2 - Divisão de Serviços Urbanos

2.1. Seção de Concessões, Permissões e Fiscalização;

2.2. Seção de Parques e Jardins

3 - Divisão de Limpeza Pública."

Art. 5º Passa a integrar a estrutura organizacional estabelecida pela Lei Municipal 1.281 a Secretaria Municipal de Transportes, com as seguintes atribuições:

I - construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

II - promover a execução das atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas, pontes, terraplanagem de estradas, entre outras atividades afins;

III - responsabilizar-se pela manutenção e reparo da frota do Município;

IV - celebrar convênio com órgãos públicos e privados, visando a execução de obras programadas;

V - estabelecer a política de trânsito;

VI - executar e estabelecer normas gerais de segurança no trânsito, itinerários, pontos de parada e horários do transporte coletivo Municipal; e

VII - demais atividades afins que lhe forem cometidas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transportes compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1 - Divisão de Trânsito

- 1.1. Seção de Transporte Coletivo;
- 1.2. Seção de Estradas.

2 - Divisão de Oficina.

3 - Divisão de Obras Gerais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí(MG), 30 de outubro de 1990.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal